LEI ORDINÁRIA Nº 4.493, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a instituição de diretrizes programáticas voltadas ao fortalecimento da vocação produtiva e comercial do Município de Leme, que passa a ser denominado "Cidade Home, Casa & Lar", e institui o Programa de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva Local – CPL, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º. Fica o Município de Leme simbolicamente denominado "Cidade Home, Casa & Lar", em reconhecimento à sua vocação produtiva e comercial nas áreas de móveis, construção, decoração e bens relacionados ao lar**, que constituem elementos de identidade econômica, social e cultural do Município.

Art. 2º. Esta Lei tem natureza programática, destinando-se a orientar a atuação da Administração Pública Municipal na formulação e execução de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da vocação local, ao desenvolvimento sustentável e à valorização da identidade produtiva de Leme.

Art. 3º. Fica instituído o Programa de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva Local – CPL, com o objetivo de promover a integração e o fortalecimento dos setores produtivos, comerciais e de serviços vinculados às atividades econômicas associadas ao conceito "Home, Casa & Lar".

Art. 4º. São objetivos do Programa CPL:

I – estimular o desenvolvimento das empresas locais e a geração de emprego e renda;

II – fomentar a inovação, o design, a qualidade e a sustentabilidade na produção de bens e serviços voltados ao lar e à habitação;

III – apoiar ações de capacitação, qualificação profissional e empreendedorismo;

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/1428-5177-DDD0-3FD6 e informe o código 1428-5177-DDD0-3FD6

IV – promover a integração entre produtores, comerciantes, prestadores de serviço e instituições de ensino e pesquisa;

V – incentivar o associativismo e as parcerias público-privadas;

VI – divulgar a marca "Leme – Cidade Home, Casa & Lar" como elemento de identidade e promoção institucional do Município.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, por ato regulamentar, designará órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela coordenação, gestão, monitoramento e avaliação do Programa de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva Local – CPL, bem como estabelecerá as diretrizes operacionais e os instrumentos necessários à sua execução.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas e privadas, observada a legislação vigente, visando à implementação das ações previstas neste Programa.

Art. 7º. As ações decorrentes desta Lei observarão as disposições orçamentárias e a disponibilidade financeira do Município, podendo ser incorporadas aos planos, programas e instrumentos de planejamento municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 27 de novembro de 2025

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Assinado por 1 pessoa: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/1428-5177-DDD0-3FD6 e informe o código 1428-5177-DDD0-3FD6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1428-5177-DDD0-3FD6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 27/11/2025 14:14:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/1428-5177-DDD0-3FD6